

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>  <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b>  <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL</b>  <b>DE MINAS GERAIS</b>  <b>REITORIA</b>  <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p style="text-align: right;">IFSULDEMINAS</p>
---	---	--

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA FIXA COMUTÁVEL**

**CONTRATO XX/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018**

**PROCESSO Nº 23343.1955/2018-36**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL**  
**DE MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS**



Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, CEP 37550-000, inscrito no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paulo Henrique de Oliveira, nº 70, apto. 206, Bairro Jardim Guanabara, Pousa Alegre - MG, CEP 37.554-106, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 23 de Julho de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXX - XX**, Bairro **XXXXX**, **XXXX - XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sr. **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP-**XXXXXXXX** - **XXXXXXXXXX - XX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e documento de identidade nº **XXXXXXXXXX**, **XXXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº **23343.001955.2018-36**, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas dos seguintes diplomas legais: Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 8.078/1990, nº 9.472/1997; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, nº 2.271/1997, nº 3.555/2000, nº 7.174/2010; IN SLTI/MPOG nº 01/2010, IN SLTI/MPOG nº 04/2014; e demais diplomas legais e infralegais pertinentes ao objeto licitado.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de TELEFONIA FIXA COMUTADA, para atendimento das necessidades da **Campus Avançado Três Corações** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

## 2. DA VIGÊNCIA

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL</b> <b>DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 <b>IFSULDEMINAS</b>
---	--	---

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ ..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$ ..... (.....)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **20....**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26412/158137**

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL</b> <b>DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 <b>IFSULDEMINAS</b>
---	--	---

Fonte: xxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

PI: xxxxxxxx

Nota de Empenho: 201xNE800xxx

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço/Fatura que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por número de aparelho e discriminando todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros, sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

5.2. As Notas Fiscais devem ser enviadas em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, observando-se a Resolução 632/2014 da Anatel.

5.3. A CONTRATADA deverá enviar as faturas, em meio eletrônico, conforme disposto no Projeto de Serviços. O recebimento da fatura em meio eletrônico é condição indispensável ao pagamento da mesma.

5.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

5.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

	<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL</b> <b>DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b></p>	 <p>IFSULDEMINAS</p>
---	--	---

5.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

5.7. O pagamento devido será apurado mensalmente em função do acordo de Nível Mínimo de Serviço especificado no **Anexo II – Projeto de Serviço**.

5.8. O prazo para pagamento será de acordo com a legislação pertinente à matéria, após a data do recebimento definitivo atestado na Nota Fiscal, que será encaminhada ao setor financeiro.

5.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.10. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL**  
**DE MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS**



5.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio da OB Fatura no SIAFI, processado através do código de barras, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.18. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS:**

5.18.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

5.18.1.1 execução irregular dos serviços;

5.18.1.2 paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

5.18.1.3 existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;

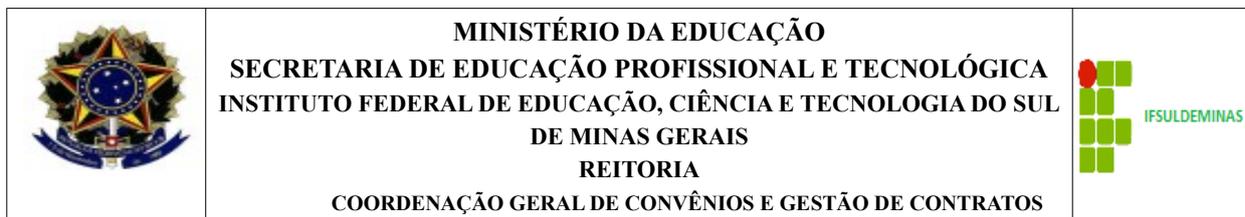
5.18.1.4 existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

5.18.1.5 divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

<b>I =</b>	<b>(6 / 100)</b>
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

5.20. VP = Valor da Parcela em atraso

## **6. DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

6.2. Nota explicativa: O art. 3º, I, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, veda a indexação de preços por índices gerais. Nada obstante, o ANEXO IX, item 7, “b”, da IN nº 05/2017, autoriza a adoção de índices gerais, devendo ser dada preferência, contudo, aos setoriais, bem como a Orientação Normativa n. 23 da AGU

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida garantia para execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei. Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II – Projeto executivo, anexos do Edital.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL</b> <b>DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 IFSULDEMINAS
---	--	---

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo do Edital.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL</b> <b>DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 IFSULDEMINAS
---	--	---

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente ou que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal, Seção Judiciária de Pouso Alegre/MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</b> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL</b> <b>DE MINAS GERAIS</b> <b>REITORIA</b> <b>COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	 <b>IFSULDEMINAS</b>
---	--	---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pouso Alegre - MG, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

---

Marcelo Bregagnoli

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Reitor

---

xxxx

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: